COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 223, DE 2021

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2021

PROPOSIÇÃO: MODIFICA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2021, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PROPONENTES: Josias de Souza/MDB
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 13/10/2021 às 09:41
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa visa modificar a redação da alínea "a" do parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2021, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único.....

a) As equipes profissionais e amadoras de futebol com sede no Município de Cascavel, tenham autorização para uso do estádio para jogos de futebol, quando participantes de campeonatos profissionais e amadores de futebol, promovidos por confederações, ligas e federações de futebol em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, ou de jogos amistosos. "

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A apresentação de Emenda modificativa está prevista no art. 165 §5º do RI.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder Executivo e outras esperas do Poder Legislativo, inclusive, não modifica a essência do projeto, mas aumenta sua amplitude para englobar na utilização do estádio e fomentar as equipes amadoras, segundo consta da justificativa.

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Conforme já explicitado, nota-se que a presente emenda vem para atender aos interesses do esporte amador, não existindo incongruência com o texto da lei originária.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação da Emenda ao Projeto apresentado, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 131/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de outubro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC